



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.926, DE 5 DE JULHO DE 2017 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.470, de 7 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas sem fins lucrativos de finalidade assistencial, de natureza social, esportiva, educacional, sanitária ou comunitária, e ou declaradas de utilidade pública, religiosa, filantrópicas, comunidades rurais, clubes de serviços, de natureza social, esportiva, educacional, sanitária ou comunitária e empresas do ramo de alimentação (restaurantes e buffets), interessados em participar de eventos culturais promovidos pela municipalidade, para fins de arrecadação de fundos, deverão estar atuantes com a municipalidade, bem como cumprir as determinações constantes em regulamentos instituídos pela Secretaria Responsável pelo evento.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoas jurídicas que, pela sua característica, possuam atuações sazonais (como campeonatos esportivos específicos, desfiles carnavalescos, ações religiosas, campanhas de saúde etc.), além de atenderem ao *caput* deste artigo, deverão ter atuado na última ação correspondente, imediatamente anterior ao evento de seu interesse, exceto as recém-criadas que ainda possuem tal histórico.

Art. 2º Será permitida a participação de grupos, coletivos ou movimentos informais de natureza filantrópica, consolidados há mais de 2 (dois) anos, respeitando o disposto no Artigo 1º e respectivo Parágrafo único.

Art. 3º Tratando-se de eventos culturais, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos de finalidade assistencial, de natureza social, esportiva, educacional, sanitária ou comunitária, e ou declaradas de utilidade pública, religiosa, filantrópicas, comunidades rurais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

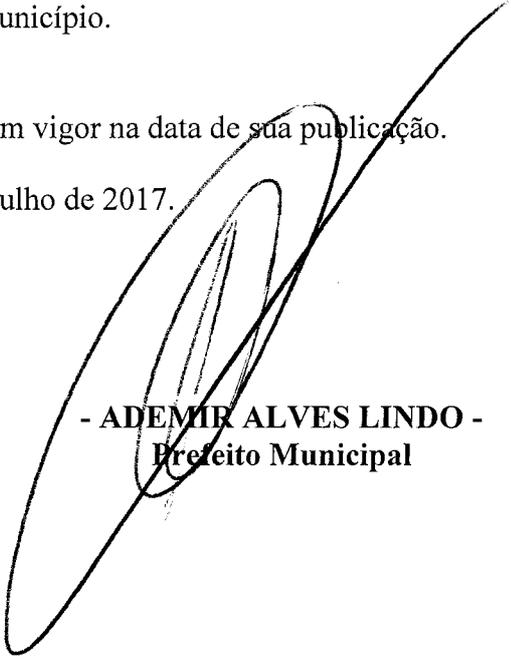
clubes de serviços, deverão repassar no mínimo 3% (três por cento) e empresas do ramo de alimentação (restaurantes e buffets) deverão repassar no mínimo 5% (cinco por cento) ambas da arrecadação bruta da efetiva participação no evento, aferida e comprovada pela municipalidade; sendo que do total da arrecadação de cada uma, 50% (cinquenta por cento) se destinará ao Fundo Municipal de Cultura e os outros 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º Será permitida a parceria dos participantes com empresas, desde que sem publicidade desta no local do evento.

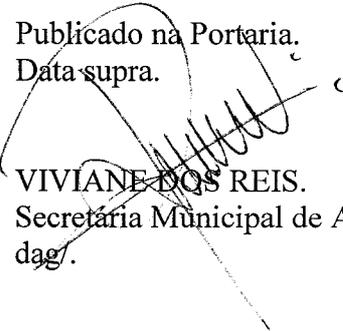
Art. 5º Os participantes deverão atender às normas de higiene e de segurança, bem como à legislação tributária do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de julho de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.